

RESOLUÇÃO Nº 02/73

Estabelece normas para escolha de carreira pelos alunos que, no 1º período de 1972, trancaram matrícula em todas as disciplinas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que estabelece o parágrafo único, do art. 6º, da Resolução nº 013/72, de 11/02/72, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a existência de alunos que, no 1º período do Primeiro Ciclo, em 1972, trancaram matrícula em todas as disciplinas que vinham cursando;

CONSIDERANDO que os alunos nessa situação não têm opção definida, por não disporem de coeficiente de rendimento;

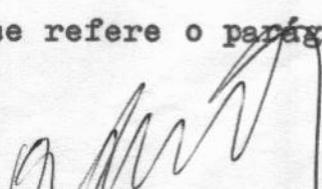
CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os alunos do 1º período do Primeiro Ciclo da Universidade do Amazonas que, em 1972, trancaram matrícula em todas as disciplinas que vinham cursando, farão opção para escolha de carreira pela forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - A classificação para escolha de carreira será feita de acordo com as Resoluções nºs. 013/72 e 026/72, do Conselho Universitário.

Art. 3º - O 1º período a que se refere o parágrafoº



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

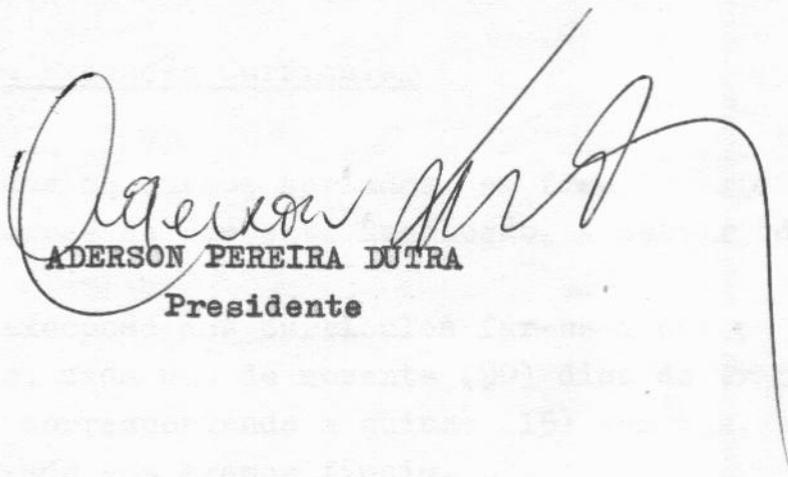
cont. RESOLUÇÃO Nº 02/73.

único, do art. 3º, da Resolução 013/72, será considerado como sendo o 1º período efetivamente concluído pelo aluno dentro da Universidade.

Art. 4º - O coeficiente de rendimento necessário para ingresso em cada curso oferecido pela Universidade do Amazonas, será, no mínimo, igual ao coeficiente de rendimento obtido pelo último aluno classificado para o mesmo curso em 1972.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de janeiro de 1973.



ADERSON PEREIRA DUTRA
Presidente